



Publicado na Edição nº2.902, Seção Itarana/ES, pág.126 do DOM/ES de 12/02/2025

LEI Nº 1.556/2025

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES a conceder auxílio-alimentação especial ao Diretor-Geral e servidores ativos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES autorizado a conceder Auxílio-Alimentação Especial, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), em parcela única no mês de dezembro de 2025, aos servidores públicos ativos, comissionados e contratados sob regime administrativo, bem como ao Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES.

Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação Especial de que trata esta Lei não importará na suspensão ou abatimento do valor do auxílio-alimentação mensal regularmente concedido aos servidores públicos municipais por força de Lei Municipal e suas posteriores alterações.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação Especial será creditado integralmente na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025, não sendo incorporável à remuneração a qualquer título, para fins de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

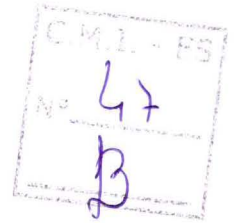
§ 1º O Auxílio-Alimentação Especial autorizado por esta Lei não possui natureza salarial, não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária e não incidirá sobre ele descontos ou vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

§ 2º Terá direito ao Auxílio-Alimentação Especial apenas o servidor que mantiver vínculo empregatício ativo com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES no mês em que ocorrer o pagamento do referido auxílio.

Art. 3º Estão excluídos das disposições da presente Lei:

I – o servidor em gozo de licença para trato de interesses particulares;

II – o servidor que possua mais de 15 (quinze) faltas injustificadas durante o ano de 2025;



III – o servidor que tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão durante o ano de 2025;

IV – o servidor afastado do trabalho por motivo de detenção ou reclusão;

Art. 4º O servidor que acumule cargo ou emprego público, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único Auxílio-Alimentação Especial.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 04 de dezembro de 2025.

VANDER
PATRICIO:0968038476
4

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.12.05 13:53:20
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI
MANSK:67442668704

Assinado de forma digital por
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
MANSK:67442668704
Dados: 2025.12.08 13:41:08 -03'00'

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Art. 3º Estão excluídos das disposições da presente Lei:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - o servidor em gozo de licença para trato de interesses particulares;

III - o servidor que possua mais de 15 (quinze) faltas injustificadas durante o ano de 2025;

IV - o servidor que tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão durante o ano de 2025;

V - o servidor afastado do trabalho por motivo de detenção ou reclusão;

VI - os servidores inativos e pensionistas, que serão regidos por norma específica.

Art. 4º O servidor que acumule cargo ou emprego público, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único Auxílio-Alimentação Especial.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 04 de dezembro de 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Protocolo 1683959

LEI Nº 1.556/2025

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES a conceder auxílio-alimentação especial ao Diretor-Geral e servidores ativos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES autorizado a conceder Auxílio-Alimentação Especial, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), em parcela única no mês de dezembro de 2025, aos servidores públicos ativos, comissionados e contratados sob regime administrativo, bem como ao Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES.

Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação Especial de que trata esta Lei não importará na suspensão ou abatimento do valor do auxílio-alimentação mensal regularmente concedido aos servidores públicos

municipais por força de Lei Municipal e suas posteriores alterações.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação Especial será creditado integralmente na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025, não sendo incorporável à remuneração a qualquer título, para fins de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

§ 1º O Auxílio-Alimentação Especial autorizado por esta Lei não possui natureza salarial, não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária e não incidirá sobre ele descontos ou vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

§ 2º Terá direito ao Auxílio-Alimentação Especial apenas o servidor que mantiver vínculo empregatício ativo com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES no mês em que ocorrer o pagamento do referido auxílio.

Art. 3º Estão excluídos das disposições da presente Lei:

I - o servidor em gozo de licença para trato de interesses particulares;

II - o servidor que possua mais de 15 (quinze) faltas injustificadas durante o ano de 2025;

III - o servidor que tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão durante o ano de 2025;

IV - o servidor afastado do trabalho por motivo de detenção ou reclusão;

Art. 4º O servidor que acumule cargo ou emprego público, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único Auxílio-Alimentação Especial.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 04 de dezembro de 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Protocolo 1683966

Decreto

DECRETO Nº 2289/2025

APROVA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME) QUE ELENCA OS MEDICAMENTOS UTILIZADOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da